C/2024/6490

28.10.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11738 — ICG / IMANES / PICARD)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/6490)

1. Em 18 de outubro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Intermediate Capital Group plc («ICG», Reino Unido),

— Imanes Sarl («Imanes», França), controlada em última instância pela família Zouari (França),

— Picard (França), atualmente sob controlo conjunto da Lion Capital LLP («Lion Capital», Reino Unido) e da família Zouari.

A ICG e a Imanes vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Picard.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A ICG é uma gestora de ativos alternativos que opera à escala mundial no domínio dos fundos estruturados e das participações privadas, da dívida privada, dos ativos reais e do crédito; tem a sede no Reino Unido e está presente na Europa, na região Ásia-Pacífico e nos EUA,

— A Imanes é uma entidade de investimento controlada em última instância pela família Zouari. A família Zouari controla conjuntamente i) a Picard e ii) lojas de venda a retalho das marcas Franprix e Monop, situadas principalmente em Paris e na região de Paris. A família Zouari está igualmente presente na venda a retalho de produtos de decoração e de bazar,

— A Picard dedica-se à distribuição a retalho de alimentos congelados (e, em menor medida, não congelados) através da sua própria rede de distribuição de lojas especializadas.

3. Após uma análise preliminar, e sem prejuízo da decisão definitiva que tomará sobre este ponto, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11738 — ICG / IMANES / PICARD

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË